



DECRETO Nº 169/2012

Aprova o loteamento denominado “**JARDIM SÃO FRANCISCO**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 6174/2012, por “**FRANÇOLIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**”, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.484.398/0001-04, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “**JARDIM SÃO FRANCISCO**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

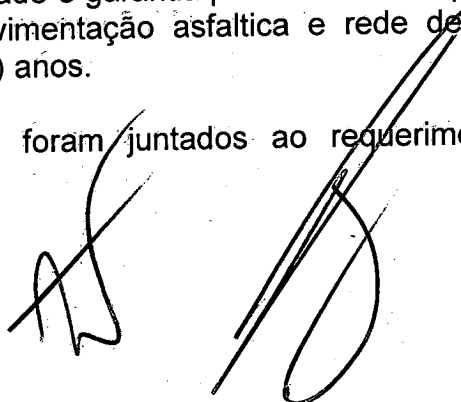
CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 25.877, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 25.877, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras nº. 7-C-6/Rem. e 7/C-7, da unificação do lote nº.7-C-6/Rem, da subdivisão do lote nº. 7-C-6; e 7/C-7, ambos da subdivisão do lote nº. 7 da Gleba 14 Figueira - Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 48.871,45 m² (quarenta e oito mil oitocentos e setenta e um vírgula quarenta e cinco metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras e Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493/D - 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20122256346;

CONSIDERANDO o “Termo de Responsabilidade” apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama - Pr., pela solidez das obras de pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos.

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Decreto 169/2012

FI 02

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Obras e Urbanismo;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº 30.882, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 29 de junho de 2012, com validade até 29 de junho de 2014;

IV – declaração fornecida Concessionária - Sanepar, informando que a rede de distribuição de água potável e esgoto sanitário estão concluídas e de acordo com as normas exigidas;

V – declaração da Secretaria de Obras e Urbanismo, informando que a rede de galeria de água pluvial, pavimentação asfáltica e arborização estão concluídas de acordo com as normas exigidas.

VI – Certidão Negativa de Débito nº 353/2012, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, em 24 de julho de 2012.

CONSIDERANDO finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretário de Obras e Urbanismo, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento destinado a residências, denominado “**JARDIM SÃO FRANCISCO**”, constituído pelo lote de terras nº.7-C-6/Rem. e 7/C-7, da unificação do lote nº.7-C-6/Rem, da subdivisão do lote nº. 7-C-6; e 7/C-7, ambos da subdivisão do lote nº. 7 da Gleba 14 Figueira - Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 48.871,45 m² (quarenta e oito mil oitocentos e setenta e um vírgula quarenta e cinco metros quadrados); sendo assim distribuída:

I – 06 (seis) quadras, divididas em 87 (oitenta e sete) lotes, que perfazem a área total de 34.793,09 m² (trinta e quatro mil setecentos e noventa e três vírgula zero nove metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Decreto 169/2012

FI 03

II – Prolongamento da Avenida Rio Grande do Sul, Prolongamento da Avenida Olinda, Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, com área total de 14.078,36 m² (quatorze mil e setenta e oito vírgula trinta e seis metros quadrados);

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nº 140, de 08 de julho de 2005; Lei nº 142, de 12 de julho de 2005 e Lei nº 149, de 09 de novembro de 2005, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) sendo no mínimo 7,5% (sete vírgula cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Prolongamento da Avenida Rio Grande do Sul, Prolongamento da Avenida Olinda, Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, com área total de 14.078,36 m² (quatorze mil e setenta e oito vírgula trinta e seis metros quadrados);

II – Datas nºs.07,12,13,14,15,16 e 17 da quadra nº.02 e datas nºs.07 e 10 da quadra nº.03, com total de 3.026,65 m² (três mil e vinte seis vírgula sessenta e cinco metros quadrados);

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas no inciso “I” e “II” deste artigo.

Art. 3º. A obra de infra-estrutura “rede de energia elétrica e iluminação pública”, conforme mencionado nos artigos nºs 28 e 29, da Lei Complementar nº 127/2004, alterado pela Lei Complementar nº. 235/2009, a loteadora cauciona através de escritura pública, com garantia hipotecária, os seguintes imóveis:

a) Rede de energia elétrica e iluminação pública
Datas nº. 01, 02, 03, 04,05 e 06 da quadra nº. 01

Art. 4º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas e caucionadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 5º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras melhorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 6º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Decreto 169/2012

FI 04

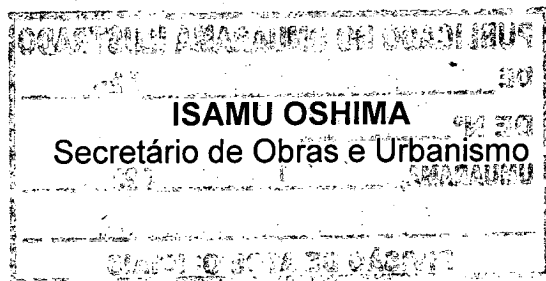
loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de Julho de 2012.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 031 Agosto 12012
DE Nº 9.544
UMUARAMA, 031 08 12012
Elis A. Arminik
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS